



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

**De 27/05/2026 às 9H00MIN.**

**Até 02/06/2026 às 9H00MIN.**

**PERÍODO DE LANCES:**

**De 02/06/2026 às 9H00MIN.**

**Até 02/06/2026 às 15H00MIN.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**( ) SIM (X) NÃO**



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina nº 314, Centro, Itanhanga/MT, por meio de sua Agente de Contratação, Sra. Camila Bruna Moresco, nomeada pela Portaria nº 231/2025, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 060/2023, e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 02/06/2026**

**Plataforma (Local de Realização da Sessão):** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Horário da Fase de Lances:** **09H:00MIN às 15H00MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**1.1.** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**1.2.** A contratação será dividida e ocorrerá em um único Lote, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA, BARRA ASPERSORA SUPERIOR (RABO DE PAVÃO) E CANO INFERIOR PARA ASPERSÃO POR GRAVIDADE, AMBOS OPERANDO SIMULTANEAMENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, E PONTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A ASPERSÃO OCORRERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE MONTE ALTO, LOCALIZADA A APROXIMADAMENTE 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, PREFERENCIALMENTE NO PERÍODO DAS 05H00 ÀS 08H00 E DAS 16H00 ÀS 19H00, OU CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA COMPETENTE.	04	Mês	R\$16.350,00	R\$65.400,00



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma Licitanet, **a partir das 09H00 (nove horas) do dia 27/05/2026 até as 09H00 (nove horas) do dia 02/06/2026**, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**1.4.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da LICITANET.

**1.4.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**1.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**1.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**1.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**1.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**1.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**1.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

**1.2.3.3.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

**2.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**2.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**2.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**2.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**2.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**2.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**2.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**2.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, *conforme modelo Anexo IV*, às seguintes declarações:

**2.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**2.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**2.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**2.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



**2.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 3. FASE DE LANCES:

**3.1.** A partir das **09H00MIN** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de **06 (seis) horas**, ininterruptas, finalizando as **15H00MIN** do mesmo dia.

**3.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**3.2.1.** *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

**3.2.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**3.2.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**3.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**3.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**3.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**3.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**3.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**4.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.2.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**4.2.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**4.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**4.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ***serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, mediante solicitação via Chat.***

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida, de acordo com os Arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme relacionamos abaixo:

### **5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento oficial com foto de todos os sócios e/ou proprietário da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios e/ou proprietário da empresa;
- c) Registro Comercial no caso de Empresário Individual - (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- e) No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;
- h) No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- j) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**5.3.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

**5.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



**5.3.3.1. Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

**5.3.3.1.1.** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

**5.3.3.1.2.** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**5.3.3.1.3.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**5.3.3.1.4.** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

#### **5.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.3.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**5.3.4.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**5.3.4.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**5.3.4.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### **5.3.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:**

- a) Modelo de Proposta de Preços, conforme modelo proposto no Anexo II;
- b) Modelo de Requerimento de Benefício de ME/EPP, conforme modelo proposta no Anexo III;
- c) Modelo de Declaração de Unificada de cumprimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo IV;
- d) Modelo de Declaração de Disponibilidade de Execução dos serviços, conforme modelo proposto no Anexo V;

**5.4.** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação *via chat*, pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.



**5.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada via chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**6.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação será **04 (quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada na Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, as peças necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão encaminhadas à autoridade competente, mediante despacho fundamentado, para ciência e eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no site do município junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como, por meio de publicação por meio de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-grossenses (AMM).

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.14.** Anexos do Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Requerimento de Benefício de ME/EEP;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Unificada de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Execução dos serviços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo.

Itanhanga – MT, 26 de maio de 2026.

**JOCEMAR ELIAS KRAUSE**

Secretário Municipal de Transportes, Obras, e Serv. Públicos e Saneamento

Portaria nº 003/2025



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, PARA ASPERSÃO DE ÁGUA NAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS DA VILA MONTE ALTO, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme descrição dos serviços e quantidades constantes na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA, BARRA ASPERSORA SUPERIOR (RABO DE PAVÃO) E CANO INFERIOR PARA ASPERSÃO POR GRAVIDADE, COM FUNCIONAMENTO SIMULTÂNEO. O VEÍCULO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PONTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. OS SERVIÇOS DE ASPERSÃO SERÃO REALIZADOS NAS RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE MONTE ALTO, LOCALIZADA APROXIMADAMENTE A 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, COM JORNADA ESTIMADA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, PREFERENCIALMENTE NOS PERÍODOS DAS 05H00MIN ÀS 08H00MIN E DAS 16H00MIN ÀS 19H00MIN, OU CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA COMPETENTE.	04	Mês	R\$ 16.350,00	R\$ 65.400,00

**1.2.** O objeto deste Termo de Referência possui natureza de serviço comum e não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 059/2023.

**1.3.** A escolha pela Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica justifica-se pela maior celeridade, transparência, competitividade e eficiência na formalização da contratação, especialmente diante da necessidade de atendimento da demanda durante o período de estiagem.

**1.4.** Ressalta-se que, para a contratação dos serviços previstos neste Termo de Referência, não será confeccionado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Matriz de Riscos, com fundamento na faculdade prevista e nas disposições do art. 7º, §2º, do Decreto Municipal nº 060/2023, do Município de Itanhanga.

**1.5.** O contrato terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



**1.6.** Desse modo, justifica-se a adoção do critério de julgamento por **Menor Preço Global**, considerando que o objeto possui especificações claras, objetivas e plenamente definidas neste Termo de Referência, possibilitando a ampla competitividade entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando distorções durante a execução contratual e assegurando a adequada prestação dos serviços pretendidos.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação destina-se a viabilizar a prestação de serviços de aspersão de água nas vias não pavimentadas da Vila Monte Alto, no Município de Itanhanga – MT, mediante locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, incluindo motorista, combustível, manutenção e abastecimento de água, visando minimizar os impactos causados pela intensa formação de poeira durante os períodos de estiagem.

**2.2.** Trata-se de serviço executado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, durante o período necessário ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, sendo indispensável para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, redução dos impactos causados pela poeira e maior qualidade de vida aos moradores da Vila Monte Alto.

**2.3.** Para fins de planejamento e definição do objeto, a Administração considerou as necessidades operacionais da Secretaria requisitante, bem como as condições das vias não pavimentadas da Vila Monte Alto, definindo especificações mínimas necessárias para adequada execução dos serviços, possibilitando o total e completo conhecimento do objeto e a formulação de propostas fidedignas pelas empresas interessadas, reduzindo riscos de incompatibilidades e falhas durante a execução contratual.

**2.4.** Quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, registra-se que não foi elaborado documento formal específico, considerando a hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no Decreto Municipal nº 060/2023 que admite a simplificação da fase de planejamento nas contratações diretas de baixa complexidade e reduzido vulto econômico.

**2.4.1.** Ressalta-se, contudo, que a ausência de ETP formal não implica ausência de planejamento, uma vez que os elementos essenciais previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a descrição da necessidade, definição da solução, estimativa da despesa e justificativa da contratação, encontram-se devidamente consolidados neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**2.4.2.** Desse modo, resta demonstrado que o processo observou materialmente os princípios do planejamento, motivação, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, atendendo ainda às disposições do art. 72 do referido diploma legal quanto à instrução da contratação direta.

**2.5.** Considerando que o objeto desta contratação possui especificações usuais de mercado, padrões de qualidade objetivamente definidos e características amplamente conhecidas no setor, classifica-se como serviço comum, permitindo sua contratação mediante critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa.

**2.6.** Ressalta-se que, embora o Município possua caminhão pipa em sua frota, os veículos disponíveis já se encontram em utilização contínua nas demandas operacionais do perímetro urbano e demais serviços públicos municipais, o que inviabiliza sua destinação exclusiva para atendimento da Vila Monte



Alto, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de aspersão de água.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação faz-se necessária em razão do período de estiagem, que ocasiona aumento significativo da poeira nas vias não pavimentadas da Vila Monte Alto. O intenso fluxo de veículos na localidade compromete as condições de trafegabilidade, visibilidade e segurança, além de causar desconforto aos moradores e usuários das vias públicas.

**3.2.** A execução dos serviços de aspersão de água tem como finalidade reduzir os impactos causados pela poeira excessiva, proporcionando melhores condições de circulação nas ruas e avenidas da comunidade, bem como contribuindo para conservação das vias públicas não pavimentadas.

**3.3.** A comunidade Monte Alto está localizada aproximadamente a 17 km da sede do Município de Itanhanga – MT, demandando atendimento regular da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento durante o período de estiagem.

**3.4.** A opção pela contratação de empresa para prestação dos serviços mostra-se mais vantajosa à Administração Municipal, considerando que, embora o Município possua caminhão pipa em sua frota, os veículos disponíveis já se encontram em utilização contínua nas demandas operacionais do perímetro urbano e demais serviços públicos municipais, o que inviabiliza sua destinação exclusiva para atendimento da Vila Monte Alto, tornando necessária a contratação para garantir maior eficiência, continuidade e regularidade na execução dos serviços de aspersão de água.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, destinado à realização de aspersão de água nas vias não pavimentadas da Vila Monte Alto, visando atender de forma eficiente e regular as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhanga – MT.

**4.2.** A medida busca minimizar os impactos causados pela intensa formação de poeira nas vias da localidade, especialmente durante o período de estiagem, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, maior segurança no deslocamento de veículos e pedestres, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população residente na Vila Monte Alto.

**4.3.** A contratação compreenderá a disponibilização completa da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo caminhão pipa em perfeitas condições de funcionamento, motorista devidamente habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de água e todos os demais insumos indispensáveis à adequada execução contratual, sem ônus adicionais para a Administração Municipal.

**4.4.** Os serviços serão executados conforme planejamento, rotas, horários e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, observando as necessidades operacionais do Município e priorizando os trechos com maior incidência de poeira e fluxo de veículos.

**4.5.** Considerando a necessidade de atendimento célere da demanda pública, especialmente em razão dos impactos ocasionados pela estiagem e pela elevada dispersão de poeira nas vias não pavimentadas, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação em sua forma ELETRÔNICA, procedimento que proporciona maior agilidade, competitividade, transparência e



eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** Trata-se de contratação de serviços comuns, a serem contratados mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados por empresa e compatível com o objeto da contratação, observando as exigências previstas neste Termo de Referência, bem como a legislação vigente aplicável.

**5.3.** A contratação compreende a disponibilização de caminhão-pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, além do abastecimento de água necessário para execução dos serviços de aspersão nas vias não pavimentadas da comunidade Monte Alto.

**5.4.** O veículo disponibilizado deverá permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança durante toda a vigência contratual, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

**5.5.** O caminhão pipa deverá possuir todos os equipamentos necessários para adequada execução dos serviços de aspersão de água, incluindo sistema de bombeamento e dispositivos apropriados para distribuição uniforme da água nas vias públicas.

**5.6.** O veículo deverá estar devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, com documentação atualizada e equipamentos obrigatórios em perfeitas condições de uso, podendo ser submetido à vistoria prévia pela Administração Municipal antes do início da execução contratual.

**5.7.** O motorista responsável pela execução dos serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada durante toda a execução do contrato.

**5.8.** A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção mecânica e elétrica, peças, pneus, óleos lubrificantes, abastecimento de água, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais necessários ao pleno funcionamento do veículo.

**5.9.** A empresa contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando substituição imediata do veículo em caso de quebra, falha mecânica ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços.

**5.10.** Os serviços de aspersão de água serão executados nas ruas e avenidas não pavimentadas da comunidade Monte Alto, localizada aproximadamente a 17 km da sede do Município de Itanhanga – MT, conforme cronograma, horários e demandas definidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

**5.11.** Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança, higiene e proteção ao trabalho, cabendo à contratada fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à adequada execução das atividades.



**5.12.** Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, permanecendo sob inteira responsabilidade da contratada a execução integral dos serviços contratados.

**5.13.** Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza e o baixo grau de complexidade do objeto.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**6.1.** A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, com vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja interesse da Gestão Pública.

**6.2.** A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, conforme as necessidades da Administração Municipal, devendo a licitante vencedora iniciar os serviços no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

**6.3.** Os serviços de aspersão de água deverão ser executados nas ruas e avenidas não pavimentadas da comunidade Monte Alto, localizada aproximadamente a 17 km da sede do Município de Itanhanga – MT.

**6.4.** Os serviços serão realizados de segunda a sábado, preferencialmente no período matutino das 05h00min às 08h00min e no período vespertino das 16h00min às 19h00min, podendo os horários ser ajustados conforme necessidade da Administração Municipal.

**6.5.** Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento e emissão de Ordem de Serviço, observando-se as condições climáticas, operacionais e o interesse público.

**6.6.** Caso haja interrupção injustificada ou não execução dos serviços nos períodos programados, os valores correspondentes poderão ser descontados proporcionalmente, considerando os dias ou turnos efetivamente não executados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**6.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, cabendo à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.8.** Os serviços somente serão considerados executados após verificação e atesto do fiscal do contrato, observando a efetiva realização das atividades conforme as demandas da Administração Municipal.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**7.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**7.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.6.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**7.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**7.6.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.6.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**7.6.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.8.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**7.8.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.9.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**7.12.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.13.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

**8.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório de execução dos serviços referente ao período faturado, contendo, no mínimo, informações relativas aos dias de execução, horários realizados, locais atendidos e demais informações pertinentes à comprovação da prestação dos serviços.

**8.2.** A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válidas na data do pagamento.

**8.2.1.** A apresentação das certidões mencionadas será de responsabilidade exclusiva da contratada.

**8.2.2.** A validade das certidões deverá corresponder à data da programação do pagamento, ficando sob responsabilidade da contratada a manutenção de sua regularidade.

**8.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**8.3.1.** Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**8.4.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração Municipal.

**8.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na documentação apresentada pela contratada durante o procedimento de contratação.



**8.6.** O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços e ao respectivo atesto do fiscal do contrato.

**8.7.** Em hipótese alguma será realizado pagamento antecipado.

**8.8.** No valor contratado estarão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, combustível, manutenção, peças, pneus, abastecimento de água e demais custos operacionais.

**8.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.10.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção do Imposto de Renda incidente nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista no Decreto Municipal nº 134/2023.

**8.10.1.** As alíquotas aplicáveis observarão o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme natureza dos serviços prestados.

**8.11.** O pagamento poderá sofrer descontos proporcionais nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, conforme apuração realizada pela fiscalização contratual.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO**

### **9.1. Do Recebimento Provisório:**

**9.1.1.** O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação, pela Administração Municipal, da regularidade da prestação dos serviços executados no período correspondente, incluindo a conferência dos horários executados, das condições do veículo e do atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.2.** Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou execução em desacordo com as especificações previstas, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias, observando-se os procedimentos de fiscalização estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **9.2. Do Recebimento Definitivo:**

**9.2.1.** O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, após verificação da regular execução dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e observadas as exigências documentais previstas no item 8.2 deste instrumento.

**9.2.2.** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente, nem afasta a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

**9.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração Municipal.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**10.2.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**10.4.** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

**10.5.** Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**10.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.8.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itanhanga/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

**10.10.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**10.11.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**10.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**11.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 11.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços;
- 11.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.7.** Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.8.** Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 11.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.20.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.21.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**11.23.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto nas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO**

09.002.26.451.0003.1036.3.3.90.39.2.501.0000000 – Red. 529 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 2.501.0000000 – Outros Recursos não vinculados.

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 65.400,00** (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 04 (quatro) meses de execução, considerando o valor unitário mensal estimado de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais), conforme custos estimados no item 1.1 deste Termo de Referência.

**13.2.** A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal nº 054/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

## **14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**14.1.** A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de contratação direta, através da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, considerada a compatibilidade do objeto com a hipótese legal aplicável em razão do valor estimado, bem como pela natureza pontual do serviço, destinado a único evento, tecnicamente integrado e no passível de parcelamento, sem prejuízo da padronização, compatibilidade e responsabilidade da execução.

**14.2.** O critério de julgamento será o de menor preço, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço global, com adjudicação global do objeto, tendo em vista que a contratação compreende solução única e integrada para prestação dos serviços de aspersão de água nas vias não pavimentadas da Vila Monte Alto, incluindo caminhão pipa, motorista, combustível, manutenção e abastecimento de água, cuja execução demanda compatibilidade operacional e responsabilidade unificada da contratada. A classificação das propostas observará, além do menor preço, o atendimento integral às especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo consideradas aptas à contratação somente as propostas que demonstrarem plena compatibilidade com as condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração Municipal.

**14.3.** A habilitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 62 a 69, devendo a empresa participante comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como demais documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta.

**14.3.1.** Quanto à qualificação técnica e operacional, a empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão



para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de locação e operação de caminhão pipa para aspersão de água, ou serviços similares de natureza compatível em características, quantidades e complexidade operacional.

**14.4.** Como requisitos mínimos para aceitação da proposta, a empresa deverá apresentar:

- I. Declaração formal de que possui disponibilidade de caminhão pipa compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência
- II. Relação do veículo a ser disponibilizado para execução dos serviços, contendo, sempre que possível, informações como marca, modelo, capacidade do tanque e demais características compatíveis com o objeto da contratação;
- III. Declaração de que dispõe de motorista devidamente habilitado e de estrutura operacional suficiente para execução dos serviços, incluindo abastecimento de água, combustível e manutenção do veículo;
- IV. Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com os horários, locais e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou dos serviços do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo consistir em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar ou contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo incidir sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

**15.5.** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6.** Na aplicação das sanções administrativas serão considerados a natureza e gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

**15.7.** As demais disposições relativas às infrações administrativas, penalidades, critérios de aplicação das sanções e procedimentos administrativos observarão as regras estabelecidas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Itanhangá – MT, 26 de maio de 2026.

**JOCEMAR ELIAS KRAUSE**

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**  
**Ref.: Dispensa de Licitação nº 012/2026**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____
TELEFONES / RAMAL: _____
RESPONSÁVEL: _____
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP: _____
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO: _____
EMAIL: _____

A empresa supracitada, vem através deste, que para fins de participação na **Dispensa de Licitação nº 012/2026**, na sua forma *Eletrônica*, qual tem como objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, **DECLARAR** que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tais como, salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente Contratação.

Para os itens, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso preço por Lote é:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Vi. Unt.	Vi. Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

**Prazo de entrega:** conforme Edital e Termo de Referência

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Forma de Pagamento:** conforme Edital e Termo de Referência

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal

(Cargo na empresa)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**

**Ref.: Dispensa de Licitação nº 012/2026**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Dispensa de Licitação Nº 012/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:

Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

**Observação:**

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTOS AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**  
**Ref.: Dispensa de Licitação nº 012/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste **DECLARAR**, que:

- I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame;
- II. que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- III. que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- IV. que cumprirá os prazos de execução dos serviços previstos no objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração;
  - I. que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
  - II. que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - III. que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
  - IV. que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68 da Lei federal 14.133/2021;
  - V. que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
  - VI. que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal

(Cargo na empresa)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Dispensa de Licitação nº 012/2026

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Dispensa de Licitação acima identificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições editalícias, que:

- a) Possui disponibilidade e condições de disponibilizar caminhão pipa compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, apto à execução integral do objeto licitado, comprometendo-se a mantê-lo disponível durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas e operacionais exigidas pela Administração;
- b) O veículo a ser disponibilizado para execução dos serviços possui, preferencialmente, as seguintes características:

**Item:** Descrição do caminhão: Marca/Modelo/Ano de Fabricação/Placas/Tipo do Tanque/Capacidade do tanque/Tipo de bomba/Potência da Bomba. **Obs:** Caso haja substituição do veículo durante a execução contratual, a futura contratada compromete-se a disponibilizar equipamento equivalente ou superior, desde que previamente comunicado e aceito pela Administração.

- c) Situação de disponibilidade do caminhão (próprio, locado, arrendado ou outro);
- d) Dispõe de motorista devidamente habilitado, observadas as exigências legais pertinentes à categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH aplicável ao veículo a ser utilizado, bem como possui estrutura operacional suficiente para execução dos serviços, compreendendo, no mínimo:
  - i. disponibilidade de abastecimento de água compatível com a demanda contratada;
  - ii. fornecimento e custeio integral de combustível;
  - iii. manutenção preventiva e corretiva do veículo;
  - iv. substituição do equipamento quando necessário para continuidade da execução;
  - v. recursos operacionais e logísticos suficientes para atendimento das ordens de serviço emitidas pela Administração.
- e) Compromete-se a executar os serviços em conformidade com os horários, locais, cronogramas e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, observando integralmente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, contrato e demais instrumentos correlatos;
- f) Declara, ainda, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que possui plenas condições técnicas, operacionais e logísticas para execução do objeto, ficando ciente de que a apresentação de informações falsas poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

---

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ:**

Nome Completo do Representante Legal

(Cargo na empresa)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

**O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhanga – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº \*\*.136.230-\* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.836.521-\*\*, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no município \_\_\_\_\_, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, RESOLVEM celebrar o Contrato de prestação de serviços, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais condições e regulamentações específicas instituídas no âmbito Municipal, bem como, Decreto Municipal nº 060/2023 e demais normas aplicáveis mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta através da Dispensa de Licitação nº 012/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA, BARRA ASPERSORA SUPERIOR (RABO DE PAVÃO) E CANO INFERIOR PARA ASPERSÃO POR GRAVIDADE, AMBOS OPERANDO SIMULTANEAMENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, E PONTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A ASPERSÃO OCORRERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE MONTE ALTO, LOCALIZADA A APROXIMADAMENTE 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM CARGA	04	Mês	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

	HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, PREFERENCIALMENTE NO PERÍODO DAS 05H00 ÀS 08H00 E DAS 16H00 ÀS 19H00, OU CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA COMPETENTE.				
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**1.3.** Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 012/2026**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Municipal nº 060/2023, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

**1.4.** Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

**3.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme especificados no Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento deste Município.

**3.2.** O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **Dispensa De Licitação Nº 012/2026**, e seus anexos.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados mediante recebimento da Ordem de Fornecimento e deverão ser iniciados em até **02 (dois) dias úteis**.

**3.3.1.** Os serviços deverão ser executados no período matutino a partir das 05h00min, até as 08h00min; e no período vespertino das 16h00min, até as 19h00min;

**3.3.2.** Os serviços ocorrerão de segunda a sábado, incluindo feriados de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento ao longo do período contratado.

**3.3.3.** Caso não haja a execução dos serviços durante um período ou dia, o mesmo será descontado obedecendo o cálculo de: valor mensal / 30 dias X dias não trabalhados. Se a não execução for por turno, o cálculo será: dia não trabalhado / 2 (dois).

**3.4.** A empresa contratada deverá dispor de veículo apropriado para a execução eficiente dos serviços, notadamente caminhões-pipa em plenas condições operacionais, além de manter ponto de captação ou reservatório adequado para o abastecimento de água utilizada na aspersão das vias, assegurando a regularidade e continuidade das atividades contratadas.

**3.5.** O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá estar devidamente regularizado, com toda a documentação exigida pela legislação de trânsito vigente, e equipado com todos os itens obrigatórios em perfeitas condições de uso. Antes do início das atividades, o veículo será submetido à





- a) Indicação do Número e Objeto do Contrato;
- b) Indicação da Medição a que se refere o faturamento;
- c) Destaques, conforme regulação específica, das retenções incidentes ao faturamento (IIS, INSS, IRRF e outros), *se houver*;
- d) Informações bancárias;

**4.4.** A empresa fornecedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.4.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

**4.4.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.7.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.8.** O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;

**4.9.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.11.** Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

**4.12.** No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.13.** A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

**4.13.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)**

**5.1.** Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual da prestação de serviços.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Decreto Municipal nº 060/2023, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Emitir as ordens de fornecimento ou de serviço conforme as necessidades operacionais da Secretaria demandante e com base nas cláusulas do Contratos de Prestação de Serviços;

**7.1.2.** Fornecer à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias para correta prestação dos serviços;

**7.1.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.4.** Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, com base nos critérios de medição, controle e recebimento definidos neste Termo de Referência;

**7.1.5.** Conferir, atestar e aprovar os relatórios de execução e notas fiscais emitidas pela contratada, observando a conformidade com os serviços prestados;

**7.1.6.** Efetuar o pagamento dos valores devidos conforme cronograma e critérios estabelecidos no contrato, desde que atestada a efetiva execução dos serviços;

**7.1.7.** Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços, objeto deste termo de referência;

**7.1.8.** Atestar as notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva execução dos serviços, conforme ajuste representado pela nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

**7.1.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.10.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**7.1.11.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**7.1.12.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

**7.1.13.** Receber ou rejeitar serviços após verificar a qualidade e quantidade dos mesmos, em desacordo com as obrigações assumidas;

**7.1.14.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.1.15.** Prestar a CONTRATADA toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da Nota de Empenho;

**7.1.16.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

**7.1.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**7.1.18.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.1.94.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

**7.1.20.** Aplicar a CONTRATADA vencedor as penalidades, quando for o caso;

**7.1.21.** Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual, irregularidades operacionais, falhas no veículo ou qualquer desconformidade verificada;

**7.1.22.** Adotar as providências legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

**8.1.1.** Executar os serviços, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal e conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, nos prazos, condições operacionais e locais definidos pela Secretaria requisitante;

**8.1.2.** Executar os serviços com mão de obra qualificada, através de operadores experientes, combustível necessário, manutenção preventiva e corretiva, transporte, lubrificação, substituição por pane e quaisquer outros encargos previstos no objeto contratual;

**8.1.3.** Manter os veículos disponíveis e em funcionamento durante toda a jornada contratada, providenciando substituição imediata em caso de falhas, panes, acidentes ou necessidade de manutenção corretiva;

**8.1.4.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas operacionais, uso indevido, inexecução ou negligência na prestação dos serviços;

**8.1.5.** Garantir a comunicação permanente e eficaz com os fiscais e gestores do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

**8.1.6.** Manter atualizadas todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata e de eventuais contratos dela decorrentes;

**8.1.7.** Obedecer rigorosamente aos cronogramas de execução definidos pela Administração, respeitando os horários estabelecidos e os limites geográficos das frentes de serviço;

**8.1.8.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação dos operadores, comprovando regularidade com as exigências legais e de segurança do trabalho;

**8.1.9.** Suportar todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive encargos legais, tributos, seguros, taxas de transporte e outros encargos operacionais vinculados à prestação.

**8.1.10.** Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**8.1.11.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

**8.1.12.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.1.13.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a interrupção ou impossibilidade de execução dos serviços;

**8.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**8.1.15.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;



- 8.1.16.** Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.19.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.1.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.21.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.22.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.1.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.26.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.28.** Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto nas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;
- 9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;
- 9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.



**9.1.1.2.** Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.1.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.2.** No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

**9.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
- d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

**10.3.** Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

**10.4.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

**11.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

**11.3.** A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.4.** Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- I. I – Multas Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;



- II. Multas Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
  - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
  - c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Advertência;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**11.6.** Quando as multas previstas no inciso II se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida

**11.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para apreciação e decisão superior.

**11.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.9.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

**11.10.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO**

09.001.04.122.002.2063.3.3.90.39.2.501.0000000 – Red. 496 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 2.501.0000000 – Outros Recursos não vinculados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelos servidores municipais designados pelo responsável da Secretaria requisitante:



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

**13.2.** Promover a avaliação e fiscalização da execução dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

**13.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

**13.4.** Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

**13.5.** A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**14.1.** As entregas dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura do servidor designado Fiscal de Contrato, que deverá atestar seu recebimento.

**14.2.** O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

**14.3.** Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

**14.4.** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Tapurah – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Itanhanga – MT, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante Legal - Cargo

CONTRATADA

Testemunhas:



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

---

<p>Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>Nome: _____ CPF: _____</p>
-----------------------------------	-----------------------------------